

**OFÍCIO MENSAGEM Nº 003/2024,**

**CAÇU/GO, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

**Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Assunto: Concede Revisão Geral Anual-RGA de salário aos Servidores Públicos e Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Caçu/GO, e dá outras providências.**

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Submetemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que concede Revisão Geral Anual-RGA de salário aos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Caçu/GO.

Este projeto tem por finalidade de recompor a perda salarial que sofreu o salário dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, em razão da inflação apurada na economia brasileira, que teve como índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, na porcentagem de 3,71 (três vírgula setenta e um por cento). Assim, requisitamos, desde já, a aprovação deste projeto para evitar ainda mais prejuízos aos servidores públicos municipais.

Informamos que para os fins do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, o aumento da despesa com a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição (revisão geral anual), o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Esclarece ainda, que o aumento da despesa com pessoal não atinge os limites legais definidos pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nesta ordem, e em razão da urgência já declarada, solicitamos ao n. Presidente, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, a convocação de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA para apreciação deste projeto.

Da mesma forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja o citado projeto colocado em discussão em regime de urgência, observando-se todas as formalidades exigidas.

GABINETE DA PREFEITA

---

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardamos aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**Ana Cláudia Lemos Oliveira.**  
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

**PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

**APROVADO**

**EM 2ª VOTAÇÃO**

DATA: 18/01/2024

*"Concede Revisão Geral Anual-RGA de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, Estado de Goiás, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos da Administração Direta, Indireta e Fundos, cargos criados pelas Leis Municipais números: 956/1993, de 8 de março de 1993 e alterações, 1.301/2002, de 02 de abril de 2002 e alterações e 1.948/2014, de 15 de outubro de 2014 e alterações; aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu, cargos criados pela Resolução nº 01/2023, de 17 de janeiro de 2023 e Lei Municipal nº 1.952/2014, 07 de novembro de 2014 e alterações; aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, subsídios fixados pela Lei Municipal nº 2.061/2016, de 11 de agosto de 2016; e, aos Conselheiros Tutelares nos termos da Lei nº 1.843/2013, de 14 de junho de 2013 e alterações, aos Servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu-CAÇUPREV, nos termos da Lei Complementar nº 011/2023, de 21 de março de 2023; a partir de 1º de janeiro de 2024, revisão geral anual na equivalência de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), incididos sobre o valor dos vencimentos básicos percebidos no mês de dezembro de 2023, observados os limites constitucionais e legais.

**§ 1º** Aplicam-se as disposições do "caput" deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas com data de início anterior a 31/12/2023, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**§ 2º** A revisão geral é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, na percentagem de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2023, conforme tabela extraída do site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a seguir:

**Série Histórica – INPC em 2023.**

| Ano  | Mês       | Índice do mês em (em %) | Índice acumulado no ano (em %) | Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %) |
|------|-----------|-------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------|
| 2023 | Janeiro   | 0,46                    | 0,46                           | 5,71                                         |
|      | Fevereiro | 0,77                    | 1,23                           | 5,47                                         |
|      | Março     | 0,64                    | 1,88                           | 4,36                                         |
|      | Abril     | 0,53                    | 2,42                           | 3,83                                         |
|      | Maio      | 0,36                    | 2,79                           | 3,74                                         |
|      | Junho     | (-)0,10                 | 2,69                           | 3,00                                         |
|      | Julho     | (-)0,09                 | 2,59                           | 3,53                                         |
|      | Agosto    | 0,20                    | 2,80                           | 4,06                                         |
|      | Setembro  | 0,11                    | 2,91                           | 4,51                                         |
|      | Outubro   | 0,12                    | 3,04                           | 4,14                                         |
|      | Novembro  | 0,10                    | 3,14                           | 3,85                                         |
|      | Dezembro  | 0,55                    | 3,71                           | 3,71                                         |

**Art. 2º** Para cobertura desta atualização e pagamentos dos salários dos servidores, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a suplementação de crédito no orçamento corrente nas dotações de pessoal e encargos previdenciários, para o atendimento da concessão do artigo primeiro, utilizando como recursos os definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Ficam revogados os dispositivos contrários à presente Lei.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Caçu/GO